



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

PARECER JURIDICO Nº. 30/2020

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
CONSULENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE

Consulta-nos o Município de Monte Alegre de Sergipe acerca da possibilidade de contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DA PRAÇA MIGUEL LOUREIRO NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.**

Inicialmente, cumpre salientar que o princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem serviços e compras. Contudo, a lei ressaltou algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. Destarte, o legislador delineou algumas hipóteses que estão tipificadas no art. 24 do Estatuto.

Registre-se que a contratação da empresa, **SERVCONSTRU CONSTRUÇÕES EIREI**, por dispensa de licitação, só poderá ser realizada com arrimo no art. 24, II da lei nº. 8.666/93, ao qual transcrevemos *in verbis*:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

CONSIDERANDO, a medida provisória nº. 961 de 06 de maio de 2020, no art. 1º, ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os poderes e órgãos constitucional autônomos:

I – a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou,

Endereço: Praça José Soares da Costa, nº. 227. Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE
E-mail: licitacaomas2017@gmail.com - CNPJ Nº. 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE


ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

Com a redação da medida provisória nº. 961 de 06 de maio de 2020, no art. 1º, inciso I alínea "b" é forçoso concluir que para contratar empresa para executar os serviços acima descritos, a **SERVCONSTRU CONSTRUÇÕES EIREI**, por dispensa de licitação é necessário que o valor global do contrato não ultrapasse a quantia de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, caso contrário, é obrigatória a LICITAÇÃO.

Desta feita, opinamos favoravelmente a contratação dos referidos serviços por dispensa de Licitação, tendo em vista **o valor global do contrato** não ultrapassa o limite permitido na Medida Provisória nº. 961 de 06 de Maio de 2020.

É o parecer sob censura.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 20 de agosto de 2020



João Thiers Pereira Lima
OAB/SE 4.587
Procurador do Município